Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1090
Carimbado Eletronicamente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000400-30.1997.8.19.0029

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ARRUDA AUTO PEÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 958/960, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 962** – Ato ordinatório certificando o recolhimento de custas, remetendo os autos à digitação, em cumprimento a decisão de fl. 949.
2. **Fls. 964/969** – Expedição de ofícios.
3. **Fl. 972** – Despacho anunciando que foram realizadas consultas no RENAJUD, INFOJUD e JUCERJA, determinando a intimação do Síndico para se manifestar. Determinou-se que, após, os autos sejam remetidos ao Ministério Público, voltando conclusos para apreciação dos demais pedidos.
4. **Fls. 974/1.062, fls. 1.064/1.072 e fls. 1.074/1.082** – Juntada da pesquisa ao INFOJUD, RENAJUD e JUCERJA.
5. **Fl. 1083** – Envio de documento eletrônico.

TJRJ MAG CV01 202002294566 03/04/20 13:52:39136500 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1091
Carimbado Eletronicamente



## CONCLUSÕES

**Da análise das respostas dos ofícios de fls. 974/1.062 e 1.064/1.082**, verifica o Síndico que a sociedade falida não possui qualquer ativo, sendo certo que todos os bens indicados são de propriedade do ex-sócio da falida, inexistindo fundamento nos autos para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, com o fim de atingimento de tais propriedades.

**Diante deste cenário, observa-se que o presente feito se trata de falência frustrada, ou seja, sem a possibilidade de arrecadação de qualquer ativo para pagamento dos credores da massa falida, devendo ser aplicado o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945[1], objetivando o encerramento do processo falimentar.**

Assim sendo, será requerida a aplicação do dispositivo legal indicado, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2020.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Síndico da Massa Falida de Arruda Auto Peças Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

[1]Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.